LEI Nº 4.763

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS SUL MINEIROS – CISSUL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a doar ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS SUL MINEIROS - CISSUL,** área de terreno com 1.500,00m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), localizado à Av. Alberto Petrim - Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, com as medidas e confrontações conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, constante no Processo Administrativo nº 18.472/2007:

"Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado no cruzamento da divisa entre a área a ser doada e a área remanescente da Prefeitura do Município de Varginha, com um dos alinhamentos do prolongamento da Avenida Alberto Petrim, distando 109,66m (cento e nove vírgula sessenta e seis metros) da esquina da referida avenida com a Rua Projetada. Do Ponto 0 (zero), segue por 50,00m (cinquenta metros) sobre a divisa entre a área doada ao COPAM e a área a ser doada ao CISSUL, até encontrar o ponto 1 (hum). Do ponto 1(hum), volve à esquerda e segue por 30,00m (trinta metros), confrontando com área remanescente da Prefeitura do Município de Varginha, até encontrar o

ponto 2 (dois). Do ponto 2 (dois), volve à esquerda, seguindo por 50,00m (cinquenta metros) ainda em divisa com área remanescente da Prefeitura do Município de Varginha, até encontrar o ponto 3 (três). Do ponto 3 (três), volve à esquerda e segue por 30,00m (trinta metros) sobre um dos alinhamentos do prolongamento da Avenida Alberto Petrim, encontrando o ponto inicial 0 (zero)".

Os limites acima mencionados perfazem uma área de aproximadamente 1.500,00m² (hum mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único. A área doada foi avaliada em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação anexado ao Processo Administrativo nº 18.472/2007.

Art. 2º A Escritura Pública de Doação a que se refere o artigo 1º, deverá ser lavrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da presente Lei, bem como o seu registro no Serviço Registral Imobiliário no prazo de 60 (sessenta) dias, após lavrada a escritura, sob pena de ser cancelada a doação.

Art. 3º Todas as despesas com a escritura pública de doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela entidade donatária.

Art. 4º O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se, dentro do prazo de 1 (hum) ano, contado a partir da data da escritura pública de doação, a entidade donatária não iniciar a sua construção, ou ainda, se no prazo de 36 (trinta e seis) meses, não concluí-la, ou após a conclusão, nela não iniciar as suas atividades no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1° Os prazos constantes no "caput" deste artigo poderão ser prorrogados, desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

§ 2° O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito à retenção se, a qualquer tempo, a entidade donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação que, neste caso, ficará revogada de pleno direito.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de fevereiro de 2008; 125° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RAIMUNDO JOAQUIM ZAIDEN SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO